

# Alerta – Contribuição Sindical

---

## Alerta Trabalhista – Contribuição Sindical

---

Em 29.06.2018, o Supremo Tribunal Federal (“STF”), ao julgar improcedentes 20 ações diretas de inconstitucionalidade (ADIN nº 5794), propostas por diversas entidades sindicais, por maioria absoluta de votos (6 votos a 3), declarou a constitucionalidade do ponto da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017) que extinguiu a obrigatoriedade da contribuição sindical.

Apenas para relembrar, em síntese, com o advento do Reforma Trabalhista (a partir de 13.11.2017), as contribuições sindicais se tornaram facultativas e o respectivo desconto está vinculado à prévia e expressa anuência do interessado para o seu respectivo sindicato, seja ele o empregado ou o empregador. Trata-se de novo paradigma no custeio do sistema sindical brasileiro, que possivelmente influenciará na alteração de toda a sua estrutura.

Nesse cenário, apesar de ainda ser passível de recursos, a decisão do STF é um passo importante no caminho da pacificação da questão, além de, naturalmente, ter como efeito a plena eficácia da lei nesse momento, até que eventual decisão em sentido contrário venha a ser exarada.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

Juliano Castro

**SANTOS BEVILAQUA ADVOGADOS**

**[jcastro@santosbevilaqua.com.br](mailto:jcastro@santosbevilaqua.com.br)**

*\*\*\* A presente circular possui intuito exclusivamente informativo, não contendo qualquer opinião, recomendação ou aconselhamento legal do Santos Bevilaqua Advogados a respeito do tema ora abordado.*

